

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado:

Operações Efectuadas:

Enviada

Aceite em 10-01-2023 às 17:31 por Leonor Picão

Enviada em 17-01-2023 às 17:34 por Leonor Picão

Fase:

Interveniente:

Leonor Picão

Executante:

Leonor Picão

Data de Leitura:

10-01-2023 17:31:45

Envio:

17-01-2023 17:34:02

Assinada:

não

Documentos:

Cópias Para:

Notas:

Tendo, em 30-11-2022, sido confirmado o indeferimento da classificação do empreendimento nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos – RJET) e que, notificada a entidade exploradora para se pronunciar em sede de audiência prévia, a mesma nada informou ou adicionou ao processo no prazo fixado para o efeito, mantendo-se os pressupostos que conduziram ao indeferimento da classificação, e considerando, ainda, estar em causa um empreendimento turístico em regime de propriedade plural, notifique-se, agora, todos os proprietários das frações autónomas integradas no empreendimento do indeferimento da classificação e da previsão de caducidade da autorização de utilização para fins turísticos, alertando para que a caducidade determina a cassação e apreensão do título válido de abertura e o encerramento do empreendimento, e a comunicação à ASAE, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 33º do RJET, concedendo-se um prazo de 30 dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, salientando que a ausência de resposta converterá a previsão em decisão final.

Leonor Picão

Diretora Coordenadora

(por subdelegação de competências)